

**CONTRATO Nº 044/2022**

**DISPENSA Nº 040/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA JOÃO ROMARIO SANTIAGO 39103308863.**

Aos 12 dias, do mês de agosto do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa JOÃO ROMARIO SANTIAGO 39103308863, situada na Rua Luis Antonio Pelegrina, nº 142, Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 41.034.465/0001-40, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo senhor João Romario Santiago, RG nº. 44.713.954-X e CPF/MF nº. 391.033.088-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa nº. 040/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO COM FORNECIMENTO DE RESPECTIVO MATERIAL NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL SITO NA RUA DR. LUPÉRCIO FAGUNDES, 336 – LUPÉRCIO/SP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 33.880,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta reais).**

**2.1.1 – O valor correrá por conta da Funcional Programática:**

- 02 / 0208 / 020801 / 27 812 0181 2081 0000 / 3.3.90.39.00 / **295** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Desporto e Lazer / Desporto Comunitário / Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Manutenção do Departamento de Esporte / F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral – R\$ 33.880,00

**2.1.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega da mercadoria e/ou prestação dos serviços, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, gestora do presente contrato.**

**2.1.3 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.**

**2.1.4 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: [compras@lupercio.sp.gov.br](mailto:compras@lupercio.sp.gov.br).**

**2.1.5 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.**

**2.2 – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o**

Município de Lupércio.

**2.3** – Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE e conforme o orçamento apresentado pela CONTRATADA no momento da entrega da mercadoria e/ou ordem de execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública nos termos da pertinente legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** – Fica designado como gestor(a) o(a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. Adriano Lourenço de Araujo, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**4.3** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.4** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **5.1 DA CONTRATADA:**

**5.1.1** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**5.1.2** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

**5.1.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste termo.

**5.1.4** – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A administração rejeitará, no todo ou em parte a entrega de material objeto do presente caso se verifique em desacordo com o contratado.

#### **5.2 DA CONTRATANTE:**

**5.2.1** Efetuar pagamentos em conformidade ao disposto no item “2.2.1” deste contrato.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** O descumprimento pela contratada quanto ao cumprimento dos prazos a que se sujeita por este termo, dará ensejo às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**6.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar a contratada,

garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 como abaixo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública de Lupércio pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

**6.3** O descumprimento do prazo para a retirada do contrato ou recusa em aceitá-lo implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP pelo período de até 02 (dois) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO**

**7.1** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**8.1** Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**8.2** A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, ficando eleito o foro da Comarca de Garça, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

**8.3** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Lupércio, 12 de agosto de 2022.

**CLEBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO ROMARIO SANTIAGO 39103308863**  
João Romario Santiago  
Contratada

**GESTORA DO CONTRATO**  
Adriano Lourenço de Araujo

Testemunhas:

Renan Bezerra Vila Nova  
RG Nº 40.347.21

Beatriz Martos dos Santos  
RG Nº 50.353.774-3

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** JOÃO ROMARIO SANTIAGO 39103308863

**CONTRATO N°:** 044/2022

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL”.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** RENAN DE LIMA - OAB/SP n. 460.204

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 12 de agosto de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br) Telefone(s): (14) 3474-1166

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br) Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**CLEBER MENEGUCCI**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: João Romario Santiago

Cargo: Empresário

CPF/MF nº. 391.033.088-63- RG nº. 44.713.954-X

E-mail institucional: [rmromarioservicos@outlook.com](mailto:rmromarioservicos@outlook.com)

E-mail pessoal: [rmromarioservicos@outlook.com](mailto:rmromarioservicos@outlook.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**JOÃO ROMARIO SANTIAGO**